



PORTARIA Nº 277/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-1031/2024 de 07/06/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 2024-SEDUR/CLA/LO-012, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a PARVI ECO VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ 16.835.903/0004-75, para concessionária de veículos com lavagem, mecânica, lubrificação e troca de óleo, com área de oficina de 403,72 m², situada na Avenida Luís Viana Filho, nº 6.178, Patamares, coordenadas geográficas 12°56'29,48"S, 38°25'01,77"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental;
 - II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa;
 - III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 / Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
 - IV. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado contendo a descrição do manejo dos resíduos Classe I e II, e ainda, em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRS;
 - V. Apresentar, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta das embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras (paletes), pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros;
 - VI. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar, anualmente, cópia dos comprovantes de limpeza da caixa SAO, a realizar-se somente por empresas habilitadas;
 - VII. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) serão acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. Realizar a coleta seletiva interna, armazenando estes resíduos em lixeiras devidamente identificadas, destinando-os preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10. Apresentar relatório comprobatório anualmente;
 - VIII. Manter atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) informando os trabalhadores, de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
 - IX. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o manifesto de transporte de resíduos e rejeitos e o certificado de destinação final dos resíduos classe I, devidamente assinado pela empresa contratada;
 - X. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a manutenção e desentupimento da caixa separadora de água e óleo. Apresentar relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - XI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, avaliando com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40°C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento será elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;
 - XII. Realizar a instalação de canaletas perimetrais na área de manutenção (oficina) devidamente ligada a caixa SAO, de forma a atender os dispositivos da NT 02/2006. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a finalização das obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - XIII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório com memorial descritivo e fotos da implantação da rede de esgoto com a ligação a rede da Embasa, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - XIV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a comprovação da desativação da fossa séptica/sumidouro. A fossa deve ser totalmente esvaziada e limpa de quaisquer resíduos, lodos e efluentes. Posteriormente, a fossa/sumidouro necessita ser cuidadosamente preenchido com uma camada de cal seguida de um material inerte, tal como areia ou cascalho. Por fim, deve-se assegurar que a fossa/sumidouro esteja devidamente selada para prevenir qualquer infiltração de água e a consequente formação de odores indesejáveis, reabilitando o local como jardim. Apresentar relatório técnico detalhado, incluindo fotografias datadas e com as coordenadas geográficas específicas referentes ao processo;
 - XV. Apresentar, anualmente, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico.
- Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 294/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo e-SALVADOR 8067 2024 de 15/01/2024

RESOLVE:

Art. 1º conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-91, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, para implantação do Complexo Multiuso Arena Salvador, em terreno com 56.414,2876 m², localizado no Parque dos Ventos, Avenida Octávio Mangabeira, Boca do Rio, Salvador - BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°58'45.73"S, 38°25'39.39"O; 12°58'45.82"S, 38°25'39.39"O; 12°58'45.93"S, 38°25'39.85"O; 12°58'46.16"S, 38°25'39.88"O; 12°58'48.74"S, 38°25'39.96"O; 12°58'49.51"S, 38°25'41.11"O; 12°58'50.33"S, 38°25'40.81"O; 12°58'52.52"S, 38°25'47.06"O; 12°58'53.40"S, 38°25'46.72"O; 12°58'56.73"S, 38°25'53.42"O; 12°58'48.76"S, 38°25'48.08"O; 12°58'45.72"S, 38°25'43.67"O; 12°58'53.90"S, 38°25'48.15"O; 12°58'54.60"S, 38°25'47.89"O; 12°58'56.29"S, 38°25'52.79"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;
- III. Realizar a reestruturação do Parque dos Ventos, buscando a reutilização de mobiliário urbano, aparelhos de ginástica e brinquedos existentes, sempre que viável. Esta deve ser executada com o objetivo de melhorar a funcionalidade e a estética do espaço, garantindo que ele continue sendo um local de lazer e de prática de esportes para a comunidade. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;
- IV. Efetuar o transplante dos vegetais que se encontram em bom estado de saúde. Para isso, deve-se requerer junto à SEDUR a Autorização para Transplante ou Supressão de Vegetação, caso não seja possível a conservação dos exemplares;
- V. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;
- VI. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar anuência e adotar as recomendações constantes no documento;
- VII. Iniciar as obras somente após a emissão da Licença para construção e de demolição;
- VIII. Executar o paisagismo do empreendimento, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo realizar o plantio árvores de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;
- IX. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo:
 - I) Dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente;
 - II) Estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baías próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contra piso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;
 - III) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados;
 - IV) Priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil;
 - V) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC. Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;
- X. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;



XI. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XIII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para o ambiente natural. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas;

XIV. Implementar sistema de geração de energia complementar (gerador de energia) que inclua isolamento acústico eficiente para os equipamentos, garantindo a minimização do impacto sonoro. É essencial assegurar o armazenamento seguro do combustível, bem como a instalação de um sistema de filtragem eficaz para os gases emitidos e realizar o monitoramento contínuo das emissões atmosféricas. Adicionalmente, o tanque de combustível deve ser posicionado sobre uma bacia de contenção dimensionada adequadamente, de modo a conter completamente qualquer efluente em situações de vazamento, evitando assim a contaminação ambiental, se couber.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA 62/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação de Mérito dos projetos inscritos do Edital 007/2024 Claudete Macedo de Apoio a Festas Populares, Tradicionais e Identitárias.

II. Nomear os seguintes servidores municipal e demais representantes da sociedade civil para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 007/2024 Claudete Macedo de Apoio a Festas Populares, Tradicionais e Identitárias.

- a) Vagner José Rocha Santos, matrícula 3163146;
b) Jacileda Cerqueira Santos, matrícula 3087355;
c) Cassio Leonardo Nobre de Souza Lima;
d) Gabriella Conceição de Almeida Melo;

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA 63/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação de Mérito dos projetos inscritos do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura.

II. Nomear a seguinte servidora municipal e a representante da sociedade civil para, sob a coordenação da primeira, compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura.

- a) Claudijane Pereira Palma, matrícula 3136434
b) Carla Pinto Bittencourt

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA Nº 064/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação e Seleção de propostas culturais inscritas na Chamada Pública 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO;

II. Nomear os seguintes servidores municipal e demais representantes da sociedade civil para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO.

- a) Vagner José Rocha Santos, matrícula 3163146;
b) Ivone Maria Portela, matrícula 3163952
c) Benedito Augusto Wesceslau da Silva, matrícula 3080294;
d) Olívia Roberta Lima Silva, representante da Sociedade Civil;;
e) Patrícia Mascarenhas Fernandes, representante da Sociedade Civil;;

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DAS ENTIDADES (BLOCOS) CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL 2025.

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 260 e 261, da Lei Orgânica do Município de Salvador, e a Lei complementar n.º 4.538/92, 5245/97 e Emenda n.º 29/2013, como órgão Deliberativo, Normativo e Fiscalizador do Carnaval de Salvador, e ainda o Regimento Interno.

RESOLVE:

1º - Convocar todas as entidades carnavalescas (blocos) para o recadastramento obrigatório, tendo em vista a necessidade do planejamento do Carnaval 2025.

2º - A atualização dos dados é obrigatória e o não recadastramento implicará na desistência da entidade (bloco) para o desfile do Carnaval 2025.

3º - Para atender tal finalidade, a entidade (bloco) anexará cópias do CNPJ; da ata da diretoria atualizada registrada em Cartório e/ou CONTRATO da Empresa, bem como do documento de identificação, RG, CPF do representante da entidade e comprovante de endereço.

4º - O prazo para o recadastramento será de 02/09/2024 a 02/10/2024.

5º - O presente Edital é destinado apenas às entidades inscritas no COMCAR que desfilaram nos últimos 02 (dois) anos.

6º - O recadastramento será realizado de forma presencial na sede do COMCAR, Rua da Argentina, n.º 341, Mezanino - Comércio, Salvador- Bahia, nos horários de 9h30 às 11h30 e das 13h às 16h30.

Salvador, 28 de agosto de 2024.

WASHINGTON PAGANELLI
Presidente

JAIRO DA MATA
Secretário Geral

DURRAY CRUZ CARVALHO
2º Secretário

PEDRO COSTA
Vice-presidente

SIDNEY BONFIM DE JESUS
2º Vice-presidente

MÁRCIA MAMEDE
Coordenadora Executiva do Carnaval